



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 26, de 15 de janeiro de 2024.

Institui a Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 34, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para, na qualidade de membros natos, sob a presidência da Diretoria da Secretaria de Acessibilidade, comporem a Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC:

<b>Nome</b>	<b>Siape</b>	<b>Unidade</b>	<b>Função</b>
Profª. Marilene Calderaro da Silva Munguba	3005417	Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui	Presidente da Comissão
Ionélito Costa de Oliveir	1655725	Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui	Membro Titular
Eurijunior Sales de Souza	2030555	Secretaria de Acessibilidade - UFC Inlui	Membro Titular
Luana Duarte Vieira	3107884	Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental	Membro Titular
Natanael Gomes de Oliveira	3107887	Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental	Membro Titular

Parágrafo único. Serão, ainda, membros específicos da comissão os gestores máximos de cada Unidade Acadêmica e/ou Administrativa, bem como um servidor por eles indicados, nas obras de acessibilidade de interesse da sua respectiva unidade.

Art. 2º A Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC tem por finalidade:

- I. Estreitar as relações entre a Secretaria de Acessibilidade (UFCINCLUI), a Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFCINFRA), e as unidades acadêmicas e administrativas da UFC, para atuarem de forma a garantir a acessibilidade ao espaço físico por meio de projetos e obras de arquitetura e urbanismo desenvolvidos pela UFCINFRA;
- II. Apreciar e deliberar, por maioria simples, sobre soluções a serem adotadas nos projetos arquitetônicos e urbanísticos, a partir de uma abordagem interdisciplinar;
- III. Estudar e discutir assuntos relacionados à acessibilidade de espaços físicos, que lhe sejam encaminhados pelas unidades acadêmicas e administrativas;
- IV. Realizar um diagnóstico de informações, na perspectiva dos estudantes e servidores com deficiência, acerca das condições atuais de acessibilidade dos espaços físicos da UFC;
- V. Sistematizar as informações acerca das solicitações de projetos recebidos pela UFCINFRA e definir critérios de priorização para o atendimento das demandas.

Parágrafo único. A priorização definida por essa Comissão deverá ser encaminhada e validada pelo planejamento estratégico que define projetos e obras a serem desenvolvidos anualmente na Universidade.

Art. 3º As unidades que fazem parte da Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC atuarão da seguinte forma:

Unidade	Atuação
UFCINCLUI	<ol style="list-style-type: none"><li>a. Coordenar as atividades interdisciplinares dos setores envolvidos;</li><li>b. Promover consultas aos estudantes e servidores com deficiência acerca de necessidades específicas e desafios enfrentados;</li><li>c. Promover consultas de <i>feedback</i> acerca de soluções implementadas nas obras (avaliação pós-ocupação);</li><li>d. Indicar projetos e obras prioritários, considerando áreas e/ou edificações específicas;</li><li>e. Desenvolver programas de treinamento de orientação e mobilidade aos usuários cegos, baixa visão e surdo cegos após a conclusão das obras.</li></ol>
UFCINFRA	<ol style="list-style-type: none"><li>a. Garantir que os projetos estejam em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;</li><li>b. Desenvolver soluções arquitetônicas para aplicações gerais e específicas;</li><li>c. Fornecer outras informações técnicas relacionadas à construção civil;</li><li>d. Realizar programas de capacitação para os profissionais envolvidos nos projetos e nas obras de acessibilidade;</li></ol>

	e. Organizar informações dos projetos e obras existentes de intervenções de arquitetura e urbanismo para promoção de acessibilidade.
Unidades Acadêmicas e Administrativas	<p>a. Indicar projetos e obras prioritários considerando áreas e/ou edificações específicas no âmbito de suas competências.</p> <p>b. Atuar, junto aos gestores dos equipamentos, para garantir a formalização das solicitações de projetos de acessibilidade;</p> <p>c. Analisar, juntamente com os demais membros da comissão, os projetos de acessibilidade e as prioridades de atendimento.</p>

Art. 4º O procedimento a ser adotado passará pelas seguintes fases:

I. As Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas que possuem demandas enquadradas no escopo da presente Comissão deverão figurar como demandantes, submetendo suas necessidades à Presidência da Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC, por meio do sistema SEI;

II. A Presidência da Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC avaliará os aspectos formais da demanda e entendendo estar apta a prosseguir (juízo prévio de admissibilidade), submeterá a proposta à Comissão.

III. Após a deliberação positiva, a Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC classificará a prioridade da demanda e encaminhará para a UFCINFRA.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre Obras de Acessibilidade Arquitetônica e que atualmente se encontrem em trâmite na UFCINFRA, deverão ser encaminhados para a Presidência da Comissão de Obras de Acessibilidade Arquitetônica da UFC, para fins de cumprimento do procedimento aqui estabelecido.

Art. 5º Para fins de implantação e funcionamento do procedimento aqui estabelecido, a Secretária de Acessibilidade da UFC, indicará, por portaria, as unidades que funcionarão como piloto, bem como o respectivo projeto de ampliação para as demais unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 18/01/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4734847** e o código CRC **E21041B1**.